

*Aprova por Ad Referendum incremento financeiro ao Piso da Atenção Primária através das Propostas cadastradas no FNS, de Emenda Parlamentar de Bancada, para o financiamento do custeio das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde do município de Aratuba.*

## RESOLUÇÃO Nº 603/2025 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Além disso, define critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e estabelece normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nessas esferas. A lei também revoga dispositivos das Leis nº 8.080/90 e nº 8.689/93;
2. A Lei 15.080 de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências;
3. A Lei Nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025;
4. A Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025, que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, às decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854, e dá outras providências;
5. A Portaria GM/MS nº 6.928/2025, de 28 de Maio de 2025, dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025;
6. Os Ofícios Nºs 346 e 347 da Secretaria Municipal de Saúde de Aratuba, datado de 25 de setembro de 2025, que encaminham Propostas de Emendas Parlamentares de Incremento ao Teto Financeiro ao Piso da Atenção Primária, especificamente para fortalecer a resolutividade e continuidade do cuidado no âmbito da Atenção Básica;
7. Os pareceres da Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza (SRFOR), Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (SEADE) e da Assessoria Executiva (ASSES), contidos no sistema SUITE NUP Nºs 24001.083008/2025-18 e 24001.082917/2025-39, que se pronunciam favoráveis às Propostas de emendas bancada estadual referida no item acima; **resolve:**

Art.1º. Aprovar por Ad Referendum o incremento financeiro ao Piso da Atenção Primária através das Propostas cadastradas no FNS de Emendas Parlamentares de Bancada no valor total de R\$ 1.917.200,00 (um milhão novecentos e dezessete mil e duzentos reais) para o financiamento do custeio das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde do município de Aratuba, conforme quadro abaixo:


Município	Nº das Propostas FNS	Nº Emendas	CNES	Estabelecimento	Valor da Proposta (R\$)
Aratuba	36000705817202500	50410001	7485093	Secretaria Municipal de Saúde de Aratuba	941.176,00
	36000705809202500	71070003			976.024,00
Valor Total das Propostas					1.917.200,00

Parágrafo Único. Os recursos federais deverão ser creditados no Fundo Municipal de Saúde do município de Aratuba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 02 de outubro de 2025.

**Tânia Mara Silva Coelho**  
Presidente da CIB/CE  
Secretária de Saúde

  
**Rilson Sousa de Andrade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS